



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 905098/2020 QUE ENTRE SCELBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR/RN.

A União, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços-MDIC** CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0001-43, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, doravante denominada **SDIC**, por intermédio do seu Secretário, o Senhor **Uallace Moreira Lima, brasileiro**, portador da Carteira de Identidade nº ***20785-2 SSP/BA e do CPF nº ***.526.***-53, conforme delegação de competência descrita na Portaria GM/MDIC nº 21, de 1º de março de 2023 e o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DR/RN** doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, Nº 2860, Edifício Engenheiro Fernando Bezerra Andar 4, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59075-900, CNPJ/MF nº 03.784.680/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Regional, o Sr. **Rodrigo Diniz de Mello**, portador CPF/MF nº ***.113.***-49, residente na Rua Alda Ramalho Pereira, nº 1005, Apartamento 1000, Bairro Tirol na cidade de Natal/RN CEP 59014-600,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo Aditivo nº 003/2023 ao Termo Aditivo ao Convênio n.º 905098/2020**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Constituição Federal, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO/2023), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, em conformidade com os elementos constantes no processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 905098/2020, bem como realizar alterações para fazer constar o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços-MDIC como **CONCEDENTE**, nos termos das alterações empreendidas pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica alterado o preâmbulo, a qual passa a ter a seguinte redação:

"A União, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços-MDIC**, CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0001-43, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, doravante denominada **SDIC**, por intermédio do seu Secretário, o Senhor **Uallace Moreira Lima, brasileiro**, portador da Carteira de Identidade nº ***20785-2 SSP/BA e do CPF nº ***.526.***-53, conforme delegação de competência descrita na Portaria GM/MDIC nº 21, de 1º de março de 2023 e o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DR/RN** doravante denominada

CONVENENTE, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, Nº 2860, Edifício Engenheiro Fernando Bezerra, Andar 4, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59075-900, CNPJ/MF nº 03.784.680/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. **Rodrigo Diniz de Mello**, portador CPF/MF nº ***.113.***-49, residente na Rua Alda Ramalho Pereira, nº 1005, Apartamento 1000, Bairro Tirol na cidade de Natal/RN CEP 59014-600,"

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica alterado o caput da Cláusula terceira do Termo do Convênio, a qual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência até 29/06/2024, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término."

4. CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Os partícipes ratificam todas as demais disposições do Convênio nº 905098/2020 que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial da União pelo **MINISTÉRIO**, conforme dispõe o Artigo 40 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023.

5.2. E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do concedente.

Brasília/DF, data da assinatura digital.

Pelo CONCEDENTE:

Documento assinado eletronicamente

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

Pelo CONVENENTE:

RODRIGO DINIZ DE MELLO

Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DR/RN



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz de Mello, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uallace Moreira Lima, Secretário(a)**, em 26/12/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39286474** e o código CRC **BEAE06F6**.

Referência: Processo nº 19687.104065/2020-31.

SEI nº 39286474



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO J

PARECER n. 00635/2023/CONJUR-MDIC/CGU/AGU

NUP: 19687.104065/2020-31

INTERESSADOS: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIOS. DECRETO N. 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007 E PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO. APLICAÇÃO DA REGRA EXCEPCIONAL DO § 3º, DO ART. 27. NECESSIDADE DE ENQUADRAMENTO DO CASO CONCRETO NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS INSERTAS NOS INCISOS I, II OU III DO § 3º, DO ART. 27 DA PORTARIA Nº 424/2016.

Sr. Consultor Jurídico,

1 - RELATÓRIO

1. Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (Doc. SEI n.º 39118187), consulta quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Convênio, para além do prazo limite de 36 (trinta e seis) meses estabelecido na legislação de regência, considerando a regra prevista no artigo 27, § 3º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, com alteração dada pela Portaria nº 558, de 10 de outubro de 2019.

2. Inicialmente, cumpre destacar que o Convênio foi celebrado entre a União, por intermédio do extinto Ministério da Economia e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Norte - SENAI/RN, tendo por objeto preparar profissionais com cursos profissionalizantes em qualificação na área de confecção do vestuário em aumento de geração de emprego e renda com melhoria em organizar recursos, uso de matérias e equipamentos tecnológicos na indústria.

3. Compulsando os autos, verifica-se que no curso da relação convenial houve dilação do respectivo prazo de vigência, conforme cenário delineado na seguinte passagem da Nota Técnica SEI nº 2264/2023/MDIC (Doc. SEI n.º 38736212):

(...) O instrumento contratual (SEI 12743201) foi assinado em 30/12/2020, publicado no DOU em 05/01/2021, com vigência inicial até 30/12/2021. Constam, também, dois Termos Aditivos a saber:

* Termo Aditivo nº 001/2021, (SEI 21266176), publicado em 22/12/2021, prorrogando o prazo do referido Convênio para 30/12/2022.

* Termo Aditivo nº 002/2022, (SEI 28590892), publicado em 20/10/2022, prorrogando o prazo do referido Convênio para 30/12/2023.

4. Em cumprimento à Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, constata-se que há processo administrativo eletrônico devidamente atuado, que transcorre pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

5. Constam dos autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos:

Carta SENAI nº 06-2023 (Doc. SEI n.º 38738507)

Justificativa SENAI (Doc. SEI n.º 38923530)

Nota Técnica SEI nº 2264/2023/MDIC (Doc. SEI n.º 38736212)

Despacho (Doc. SEI n.º 39096783)

Anexo Nomeação Dr. Rodrigo -DR-1 (Doc. SEI n.º 39118817)

Anexo IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SENAI (Doc. SEI n.º 39118855)

Anexo Identidade Rodrigo Mello 2023 (Doc. SEI n.º 39118890)

Minuta de Termo Aditivo de Convênio (Doc. SEI n.º 39117469)

Despacho Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (Doc. SEI n.º 39118187)

6. Registra-se que foi apresentada Nota Técnica SEI nº 2264/2023/MDIC (Doc. SEI n.º 38736212) pela área competente, **manifestando sua intenção quanto à prorrogação do convênio.**

7. É o relatório. Passa-se à manifestação.

2 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. De início, registre-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica. Com relação a esses dados, parto da premissa de

que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante do Manual Boa Prática Consultiva da AGU– BPC nº 7, que dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da Prorrogação de convênio por meio do Termo Aditivo.

Considerações iniciais

9. Sobre a matéria, a alteração dos convênios está prevista, atualmente, no art. 2º, inciso XII, do Decreto nº 11.531/2023, na medida em que define “termo aditivo” como o instrumento de modificação de convênio, contrato de repasse, acordo de cooperação técnica ou acordo de adesão celebrado.

10. O art. 36 da Portaria Interministerial nº 424/2016, vigente à época da celebração do convênio, disciplina a possibilidade de alteração do convênio nos seguintes termos:

Art. 36. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.

11. No presente caso, verifica-se que **não houve solução de continuidade na execução do instrumento** e que **houve atesto da conveniência e oportunidade da prorrogação** por meio da Nota Técnica SEI nº 2264/2023/MDIC (Doc. SEI nº 38736212).

12. Observa-se ainda que, no presente caso, **houve a devida manifestação técnica em relação à prorrogação do convênio**, conforme se observa da leitura da Nota Técnica SEI nº 2264/2023/MDIC (Doc. SEI nº 38736212). Contudo, não foi discutida qualquer alteração no plano de trabalho - **razão pela qual alerta-se à área técnica para a eventual necessidade de formalização dos ajustes decorrentes da prorrogação de vigência do instrumento.**

Do questionamento levantado pela área técnica

13. A consulta gravita em torno da possibilidade de **prorrogação da vigência do Convênio** para além do prazo estabelecido na legislação de regência, considerando o teor do artigo 27, inciso V, bem como o § 3º, inciso II, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterados pela portaria n.558, de 2019 e vigentes à época de celebração do convênio, a seguir destacado:

Art. 27. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a contrapartida, observados os ditames previstos no art. 18, desta Portaria;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver, sendo vedada a execução de atividades previstas no plano de trabalho;

V - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

a) trinta e seis meses para os instrumentos dos Níveis I, I-A, IV e V;

b) quarenta e oito meses para os instrumentos do Nível II; e

c) sessenta meses para os instrumentos do Nível III;

(Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

14. E o § 3º do artigo 27 da portaria em foco prevê as hipóteses de **aplicação da regra excepcional de prorrogação da vigência**, a seguir:

§ 3º Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

(...)

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - desde que devidamente justificado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou

b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

(Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 4º A prorrogação de que trata o § 3º deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e **deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.** (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

15. O art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (alterado pela PI 558/2019) exige que a vigência do instrumento seja fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a: a) trinta e seis meses para os instrumentos dos Níveis I, I-A, IV e V; b) quarenta e oito meses para os instrumentos do Nível II; e c) sessenta meses para os instrumentos do Nível III. No caso em exame, considerou-se o enquadramento do convênio no nível IV, de que cuida o art. 3º, inc. IV da PI n. 424, de 2016.

16. Pois bem. Levando-se em conta que o referido instrumento foi celebrado sob a égide da Portaria Interministerial nº 424/2016, **conclui-se que pode ser invocado, no caso concreto, o fundamento de prorrogação excepcional veiculado no art. 27, §3º, inciso II, que se refere à paralisação ou atraso da execução em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas.**

17. Com efeito, os argumentos apresentados pelo conveniente e analisados na Nota Técnica SEI nº 2264/2023/MDIC (Doc. SEI nº 38736212), indicam que a pandemia de Covid-19 prejudicou a execução do convênio devido ao aumento dos valores das matérias-primas para os cursos e a atraso nos processos de compras/licitação, o que levou a demora no desembolso e atraso no cronograma (etapa e meta). **Destarte, restam presentes elementos que autorizam a incidência do já mencionado art. 27, §3º, inciso II da Portaria Interministerial n.º 424/2016 - viabilizando a prorrogação excepcional, no caso concreto.**

Da minuta de Termo Aditivo

18. O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para a sua compreensão e eficácia.

19. Destaca-se, nesse sentido, a necessidade de ajustes e alterações redacionais na minuta de termo aditivo, conforme será apontado nos próximos parágrafos.

20. Alerta-se que, não obstante as mudanças que se pretende fazer por meio do termo aditivo, **a numeração ordinal não deve ser modificada, uma vez que, independentemente da sucessão do extinto Ministério da Economia pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), o instrumento de referência continua sendo o CONVÊNIO Nº 905098/2020, celebrado originariamente pelo Ministério da Economia.**

21. Por tais razões, na ementa da minuta, alerta-se para a necessidade da seguinte alteração redacional:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 905098/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR/RN. (ajuste em negrito)

22. Em seguida, recomenda-se também a alteração do preâmbulo da minuta, sugerindo-se a seguinte redação:

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo nº 003/2023 ao Termo Aditivo ao Convênio n.º 905098/2020, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Constituição Federal, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022(LDO/2023), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, em conformidade com os elementos constantes no processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

(...)

23. Quanto à cláusula primeira, recomenda-se, **para que haja correspondência com a motivação exposta na Nota Técnica SEI nº 2264/2023/MDIC (Doc. SEI n.º 38736212), a seguinte redação:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 905098/2020, bem como realizar alterações para fazer constar o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços-MDIC como CONCEDENTE, nos termos das alterações empreendidas pela Lei n.º 14.600, de 19 de junho de 2023.

24. Quanto à cláusula segunda, **recomenda-se a sua supressão**, pelas razões expostas no parágrafo 20 deste parecer.

25. No que se refere à cláusula terceira, **recomenda-se que as alterações no preâmbulo do instrumento do convênio se restrinjam à inclusão do MDIC como concedente**, nos seguintes termos redacionais:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO:

Fica alterado o preâmbulo, o qual passa a ter a seguinte redação:

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços-MDIC, CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0001-43, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, doravante denominada SDIC, por intermédio do seu Secretário, o Senhor Uallace Moreira Lima, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ***20785-2 SSP/BA e do CPF nº ***.526.***-53, conforme

delegação de competência descrita na Portaria GM/MDIC nº 21, de 1º de março de 2023 e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DR/RN, doravante denominada CONVENIENTE, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, Nº 2860, Edifício Engenheiro Fernando Bezerra, Andar 4, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59075-900, CNPJ/MF nº 03.784.680/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. Rodrigo Diniz de Mello, portador CPF/MF nº ***.113.***-49, residente na Rua Alda Ramalho Pereira, nº 1005, Apartamento 1000, Bairro Tirol na cidade de Natal/RN CEP 59014-600,
(...)

26. Destarte, recomenda-se, em relação à atual cláusula terceira da minuta, **a supressão parcial da redação apresentada na cláusula terceira da minuta**, com a eliminação do seguinte trecho:

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no Transferegov, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 e atualizações, consoante o processo SEI 19687.111336/2021-96 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

27. Por outro lado, a cláusula quarta não demanda ajustes redacionais, razão pela qual não se vislumbra óbice para a sua manutenção, nos termos apresentados na minuta. O mesmo vale para a cláusula quinta.

28. Por fim, em relação à publicação do termo aditivo, sugere-se a seguinte redação para a atual cláusula sexta da minuta:

A publicação do presente instrumento será providenciada pela CONCEDENTE, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

29. Feitos tais apontamentos, desde que atendidas as recomendações veiculadas neste opinativo, não se vislumbra óbice à celebração do Terceiro Termo Aditivo ao **Convênio n.º 905098/2020**.

4 - DA CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, apresentada a resposta ao questionamento realizado na Nota Técnica SEI nº 2264/2023/MDIC, e diante da análise pormenorizada dos autos, **esta Consultoria Jurídica não vê óbice jurídico à prorrogação do convênio mediante celebração de termo aditivo, desde que atendidas as recomendações apresentadas, em especial o disposto nos parágrafos 12 e 20 a 29 deste parecer.**

31. É o parecer.

32. À consideração superior.

Recife, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

IHURU FONSECA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19687104065202031 e da chave de acesso 8443d21c



Documento assinado eletronicamente por IHURU FONSECA DE ASSUNÇÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1369967225 e chave de acesso 8443d21c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IHURU FONSECA DE ASSUNÇÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-12-2023 13:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO J

DESPACHO n. 01296/2023/CONJUR-MDIC/CGU/AGU

NUP: 19687.104065/2020-31

INTERESSADOS: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1. Aprovo o **PARECER n. 00635/2023/CONJUR-MDIC/CGU/AGU**.
2. À consideração superior.

Brasília, 16 de dezembro de 2023.

EDUARDO MAGALHÃES
Advogado da União
Coordenador-Geral de Produtividade e Competitividade

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19687104065202031 e da chave de acesso 8443d21c



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1371711847 e chave de acesso 8443d21c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-12-2023 11:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA BLOCO J

DESPACHO n. 01318/2023/CONJUR-MDIC/CGU/AGU

NUP: 19687.104065/2020-31

INTERESSADOS: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1. Aprovo o **DESPACHO n. 01296/2023/CONJUR-MDIC/CGU/AGU**, que aprovou o **PARECER n. 00635/2023/CONJUR-MDIC/CGU/AGU**.

2. Ao apoio, solicito a gentileza de restituir o processo à SDIC.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE
Advogado da União
Consultor Jurídico
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19687104065202031 e da chave de acesso 8443d21c



Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376037658 e chave de acesso 8443d21c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-12-2023 11:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
